

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE

REQUERIMENTO Nº DE 2016.
(dos Srs. MOSES RODRIGUES e CABO SABINO)

Requer a realização de Encontro das Comissões de Trabalho e Educação, no município de Fortaleza – CE, para discutir com a comunidade, entidades de classe e representantes do Poder Público as diferenças e respectivas repercussões dos cursos de Bacharelado e Licenciatura em Educação Física.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 255 do regimento Interno, e com base na justificativa abaixo, que após ouvido o plenário desta Comissão, seja realizado, na cidade de Fortaleza no Estado do Ceará, um Encontro Regional a fim de ouvir, representantes de entidades de classe e representantes do Poder Público acerca das diferenças dos cursos de Bacharelado e Licenciatura em Educação Física.

JUSTIFICATIVA

Ao longo do processo de modificação do curso de Educação Física, para a implementação das resoluções 01,02/2002 e 07/2004, tivemos algumas anomalias dentro das instituições do Estado do Ceará, tanto as IES públicas, quanto as particulares, interpretaram as resoluções ao bel-prazer, sem ao menos levar em conta qualquer uma das resoluções e nem mesmo as notas técnicas que foram produzidas, pelos órgãos responsáveis pelas mudanças nos currículos dos cursos de Licenciatura.

Desta forma, o momento de transição da resolução 03/87, para as resoluções acima citadas, ocorreram algumas distorções e manipulações das mesmas para beneficiar discentes, docentes, instituições de ensino e até mesmo o Conselho de Educação Física CREF5, usou de suas atribuições para alterar e dar prosseguimento ao processo de manipulação das portarias 01/2002 e 07/2004, em detrimento do curso e dos profissionais de Educação Física.

Não obstante, destacamos que no âmbito do Estado do Ceará, os cursos de Educação Física tiveram vários pontos de obscuridade no decorrer do tempo, entre eles estão os fatos de alguns alunos de um mesmo curso de LICENCIATURA com grade, carga horária, tempo de integralização, portarias de reconhecimento iguais e até mesmo ano, semestre e vestibular de entrada sendo os mesmos, e isso em diversas IES levaram a uma grande confusão no Estado do Ceará.

Ademais, os alunos que ingressavam nestes cursos antes de 15/10/2005, período onde não foram dadas as devidas explicações pelas IES, das mudanças nos cursos e muito menos do que isso implicaria ao final do mesmo no campo de trabalho, até mesmo após a data limite para as adaptações, muitos cursos se mantiveram como antes e em nada alteraram seus currículos ou se alteraram o fizeram aparentemente em desacordo com as Portarias e Resoluções em vigência.

Todavia, a grande maioria não modificou seus cursos até a data prevista e alguns até hoje mantem seus cursos de Licenciatura para Educação Básica, que variam de aproximadamente 3200 h a mais de 3700 h, de 3 anos e meio a 4 anos e meio, projetos pedagógicos similares e com a mesma matriz curricular de antes de 15/10/2005, inclusive em muitos casos descrito nas ementas dos cursos existe ambiguidade da cadeiras, onde são completamente direcionadas para o curso de BACHARELADO, quando a orientação dos órgãos em documentos produzidos até hoje, para orientação dos cursos em questão, são enfáticos em afirmar a necessidade de CARACTERISTICAS PRÓPRIAS para cada curso, não podendo se confundirem.

Isto posto, propomos a esta Comissão realizar um encontro na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, a fim de debater sobre a situação relatada e dirimir as dúvidas dos profissionais da área.

Por fim, entendemos ser a pauta ora apresentada não só de extrema relevância e coerência com os trabalhos dessa Comissão, mas acima de tudo perfeitamente alinhada com os reiterados anseios da sociedade brasileira; razão pela qual cremos no acolhimento do pleito ora formulado por todos os nossos pares.

Sala das Sessões, em de de 2016.

MOSES RORIGUES

Deputado Federal

CABO SABINO

Deputado Federal – Vice-Líder do PR